



DECRETO Nº 057/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações, e em cumprimento ao que trata o inciso X do art. 1º e § 1º do art. 27 da referida Lei;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre o Município de Catiguá e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Silvana Aparecida de Oliveira Veiga – RG. nº 16.934.187-SSP/SP.

II – Membro: Bruna de Oliveira Veiga – RG nº 47.664.857-9-SSP/SP.

III – Membro: Maria Rosa Ragonezi de Oliveira – RG nº 6.812.627-SSP/SP.

IV – Suplente: Conceição Madalena Cabrera Centenaro – RG. nº 14.727.067-SSP/SP.

V – Suplente: Cesar Donizeti Ferreira – RG. nº 25.009.801-5-SSP/SP.

§ 1º. Os servidores nomeados estarão impedidos de participar dessa Comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 2º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 3º. Confirmada a relação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 4º. Constatada as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º, todos os atos da comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 2º. Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

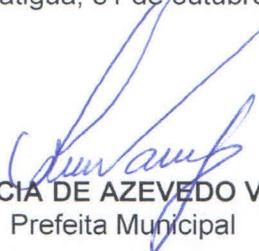
§ 1º. A comissão deve exigir para que a Administração Municipal divulgue amplamente em sua página eletrônica, os resultados dos julgamentos ocorridos.

§ 2º. A comissão de seleção deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de outubro de 2019.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo